



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ FINANCEIRO DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

CAPÍTULO I DO REGIMENTO

Artigo 1. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer normas e regras relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Comitê Financeiro da Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas ("Companhia" e/ou "Brasilagro"), observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pelo Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

CAPÍTULO II DO COMITÊ

Artigo 2. O Comitê Financeiro ("Comitê") é um órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração da Companhia em suas decisões estratégicas relacionadas a finanças, mercado de capitais, operações cambiais, commodities, precificação, securitização, plano de investimentos, orçamento, endividamento, exposição e riscos financeiros e demais assuntos relacionados a finanças.

Parágrafo Primeiro. O Comitê emitirá recomendações e pareceres qualitativos referente as matérias de sua competência, quando solicitadas, previamente, pelo Conselho de Administração, de caráter meramente recomendatório, não vinculando o Conselho de Administração ao entendimento apresentado.

Parágrafo Segundo. As recomendações devem ser emitidas no melhor interesse da Companhia e dos acionistas, estando à frente de seus próprios interesses, sem descuidar dos seus deveres legais, emitidas sob perspectiva técnica, imparcial, mercadológica e regulatória, observadas as políticas e o apetite a risco da Companhia, assim como a lei, princípios éticos, integridade, transparência, conformidade e melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 3. O Comitê será composto por 3 (três) membros efetivos, conselheiros ou não, eleitos em reunião do Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, unificado aos membros do Conselho de Administração, cujas reuniões poderão contar



com a participação de convidados internos ou externos (especialistas) a pedido do coordenador do Comitê.

Parágrafo Primeiro: A função de membro do Comitê é indelegável.

Parágrafo Segundo. O Comitê terá 1 (um) coordenador para exercer as funções elencadas no artigo 7º do presente Regimento e representá-lo perante órgãos da administração, o qual deverá ser designado pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, dentre os próprios membros do Comitê, na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho de Administração ou sempre que houver vacância ou renúncia do membro que exercia as funções de coordenador do Comitê.

Parágrafo Terceiro. Os participantes convidados poderão ser colaboradores da Companhia, diretores, conselheiros e consultores externos, de modo a facilitar o acesso a dados e informações, bem como assegurar maior tecnicidade e qualidade nas discussões, análises e deliberações. Os referidos participantes convidados não terão direito a voto.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância ou renúncia de membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá indicar o respectivo substituto para que ocupe o cargo até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 4. O Comitê se reunirá, trimestralmente, no mínimo, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro. As convocações de reunião, ordinária ou extraordinária, poderão ser realizadas por e-mail e deverão sempre conter, ao menos, data, hora, local, ordem do dia e, preferencialmente, o respectivo material da reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão consideradas instaladas e válidas mediante a presença da maioria simples de seus membros. Aquele que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá dar ciência prévia aos demais membros.

Parágrafo Terceiro. Independente de convocação prévia, também serão consideradas como válidas as reuniões que comparecerem todos os membros do Comitê. Para os fins deste Regimento, são considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro deste Comitê, por voto escrito, antecipado e transmitido por e-mail e/ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.



Parágrafo Quarto. As reuniões deverão ocorrer na sede da Companhia ou em local previamente definido por seus membros, podendo também ocorrer de forma não presencial, via vídeo ou teleconferência.

Parágrafo Quinto. O Comitê nomeará um Secretário entre seus membros ou um colaborador (a) da Companhia, o qual exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê.

Parágrafo Sexto. Toda reunião deverá ser lavrada em ata sumarizada, indicando os assuntos constantes na ordem do dia, solicitações e indicações dos membros do Comitê para administração e os pareceres recomendatórios ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 5. Compete ao Comitê:

- i. opinar sobre temas macroeconômicos, incluindo, mas não se limitando, a precificação de commodities e insumos no mercado futuro, doméstico e externo e a variação do dólar e taxa de juros no mercado futuro, doméstico e externo;
- ii. assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração sobre as aplicações financeiras, endividamento, financiamento de operações e posição de caixa da Companhia;
- iii. analisar a exposição de riscos financeiros, incluindo, mas não se limitando a hedge de commodities e de câmbio, contratos de financiamentos;
- iv. opinar sobre a política de investimentos de caixa da Companhia;
- v. políticas de risco de contraparte e de crédito da Companhia; e
- vi. opinar sobre contratos de seguros necessários às operações agrícolas, imobiliárias, assim como contratos de seguro de responsabilidade civil dos administradores (“D&O”) e de responsabilidade técnica.

Artigo 6. São deveres dos membros do Comitê:

- i. cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta da Companhia, este Regimento e demais normas internas e externas aplicáveis;
- ii. comparecer às reuniões constantes do calendário anual, devidamente preparados, possuindo conhecimento adequado sobre as temáticas e documentos submetidos à análise;



- iii. manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades, baseando suas decisões e condutas nos mais elevados padrões éticos e boas práticas de governança corporativa na Companhia; e
- iv. comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, para prestarem esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Comitê estão sujeitos também as normas legais e regulatórias, políticas internas, especialmente, os deveres e responsabilidades fiduciárias, em especial os dispostos nos artigos 153 a 160 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: Caso durante reunião do Comitê surjam análises, discussões ou deliberações sobre qualquer tema que represente conflito de interesse para um ou mais dos membros ou convidados, o referido membro ou convidado deverá declarar a existência de tal conflito, e se ausentar no período da discussão, abstendo-se de qualquer comentário, manifestação ou votação.

Parágrafo Terceiro: Qualquer membro do Comitê perderá imediatamente o mandato caso seja identificada a responsabilidade por atuação parcial, favorecimento de terceiros e/ou divulgação de informação confidencial. Além da perda do mandato, o membro estará sujeito a aplicação das medidas disciplinares previstas nas demais políticas internas.

Artigo 7. Compete ao Coordenador do Comitê:

- i. presidir a reunião do Comitê;
- ii. coordenar e organizar as pautas das reuniões e as informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia;
- iii. convocar os membros do Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- iv. atender as solicitações do Conselho de Administração;
- v. definir o calendário anual de reuniões ordinárias e o plano de trabalho do Comitê e submetê-los aos membros do Comitê;
- vi. convidar participantes externos ao Comitê que sejam especialistas externos e/ou da Companhia, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses e sigilo;
- vii. solicitar a elaboração de pareceres e entendimentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos deveres dos membros do Comitê; e
- viii. zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

Parágrafo Único: Quando a realização de uma votação restar prejudicada, seja por ausência de



um membro ou um membro se declarar conflitado, caberá ao coordenador, ou, em sua ausência temporária, ao presidente da reunião, o voto de qualidade.

Artigo 8. Compete ao Secretário da reunião:

- i. registrar em ata as recomendações e manifestações relativas à ordem do dia e solicitações do Comitê; e
- ii. auxiliar o coordenador na organização das pautas das reuniões, em especial, as solicitações e demandas que devem ser reportadas na reunião seguinte.

Parágrafo Primeiro. As atas têm por finalidade registrar as deliberações, decisões e recomendações resultantes das reuniões do Comitê, devendo conter, minimamente, data, local, nome participantes da reunião, assuntos tratados, resultado das votações.

Parágrafo Segundo. Todas as atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas eletronicamente pelos membros do Comitê presentes e remotos, via plataforma de assinatura digital certificada.

Parágrafo Terceiro. As atas devem ser disponibilizadas em diretório específico, o qual possuirá acesso restrito aos membros do Comitê e Conselho de Administração, ao secretário do Comitê e àqueles que em decorrência de seu cargo na Companhia necessitem acessar as referidas atas.

Artigo 9. Os membros do Comitê, o Coordenador, o Secretário do Comitê e qualquer outro convidado à participar do Comitê têm o dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- i. privilegiada qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
- ii. relevante qualquer informação obtida dos órgãos de administração da Companhia e/ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (ii.a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; e/ou (ii.b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia; e



- iii. estratégica, qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

Artigo 10. Os membros do Comitê podem fazer jus a uma remuneração fixa ou variável, podendo ser paga mensal, bimestral ou anualmente, cujo valor será determinado com base, entre outros fatores, em suas responsabilidades, no tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e a valorização de seus serviços no mercado, e, se aplicável, certos critérios e/ou indicadores pré-definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 11. O Comitê poderá ter orçamento anual próprio, em acordo ao artigo 21, XXIX do Estatuto Social da Companhia, para: (a) remuneração de seus membros; (b) despesas administrativas necessárias para o comparecimento dos membros nas reuniões da Companhia; e (c) despesas de consultoria com profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias relevantes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 13. Em caso de conflito e/ou eventuais omissões e dúvidas de interpretação dos dispositivos deste Regimento, essas serão objeto de análise e decisão pelo próprio Comitê ou, em última instância, pelo Conselho de Administração.

..*



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

CAPÍTULO I DO REGIMENTO

Artigo 1. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer normas e regras relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Comitê Executivo da Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas ("Companhia" e/ou "Brasilagro"), observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pelo Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

CAPÍTULO II DO COMITÊ

Artigo 2. O Comitê Executivo ("Comitê") é um órgão colegiado, estatutário, de caráter permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, opinando, revisando e supervisionando periodicamente relacionados ao plano de negócio, assuntos e projetos estratégicos e finanças operacionais da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O Comitê emitirá recomendações e pareceres qualitativos referente as matérias de sua competência, quando solicitadas, previamente, pelo Conselho de Administração ou Diretoria da Companhia, de caráter meramente recomendatório, não vinculando o Conselho de Administração ao entendimento apresentado.

Parágrafo Segundo. As recomendações devem ser emitidas no melhor interesse da Companhia e dos acionistas, estando à frente de seus próprios interesses, sem descuidar dos seus deveres legais, emitidas sob perspectiva técnica, imparcial, mercadológica e regulatória, observadas as políticas e o apetite de risco da Companhia, assim como a lei, princípios éticos, integridade, transparência, conformidade e melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 3. O Comitê será composto por 3 (três) membros efetivos do Conselho de Administração, sem suplentes, eleitos em reunião do Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, unificado aos membros do Conselho de Administração, cujas



reuniões poderão contar com a participação de convidados internos ou externos (especialistas) a pedido dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro. A função de membro do Comitê é pessoal e indelegável.

Parágrafo Segundo. O Comitê terá 1 (um) coordenador para exercer as funções elencadas no artigo 8º do presente Regimento e representá-lo perante órgãos da administração, o qual deverá ser designado pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, dentre os próprios membros do Comitê, na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho de Administração ou sempre que houver vacância ou renúncia do membro que exercia as funções de coordenador do Comitê.

Parágrafo Terceiro. Os participantes convidados poderão ser colaboradores da Companhia, diretores, conselheiros e consultores externos, de modo a facilitar o acesso a dados e informações, bem como assegurar maior tecnicidade e qualidade nas discussões, análises e deliberações. Os participantes convidados não terão direito a voto.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância, renúncia ou destituição de membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá indicar o respectivo substituto para que ocupe o cargo até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 4. O Comitê se reunirá, preferencialmente, semanalmente ou quando requerido pela administração da Companhia, mediante comunicado simples, por e-mail.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão consideradas instaladas e válidas mediante a presença da maioria simples de seus membros. Aquele que estiver impossibilitado de comparecer à reunião, mesmo que de forma não presencial, deverá dar ciência prévia aos demais membros.

Parágrafo Segundo. Independente de comunicação prévia, também serão consideradas como válidas as reuniões que comparecerem todos os membros do Comitê. Para os fins deste Regimento, são considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro deste Comitê, por voto escrito, antecipado e transmitido por e-mail e/ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões poderão ocorrer na sede da Companhia ou em local previamente definido por seus membros, assim como de forma não presencial, via chamada ou teleconferência.

Parágrafo Quarto. Tendo em vista a dinamicidade do Comitê, suas reuniões poderão ser registradas de maneira informal, não havendo a necessidade de lavratura de ata, cabendo, contudo, ao Comitê submeter à apreciação do Conselho de Administração suas análises, solicitações, opiniões e quaisquer outras deliberações.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 5. Compete ao Comitê:

- i. analisar, acompanhar e opinar sobre o plano de negócios da Companhia;
- ii. analisar, acompanhar e opinar sobre os orçamentos anuais e plurianuais, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento da Companhia;
- iii. analisar, acompanhar e opinar sobre a realização de investimentos ou desinvestimentos de capital que consta artigo 21, incisos XXIII e XXIV, do Estatuto Social ou quaisquer outras autorizações outorgadas pelo Conselho de Administração;
- iv. revisar e supervisionar periodicamente os requisitos financeiros exigidos para operações que que consta artigo 21, incisos XXIII e XXIV, do Estatuto Social ou quaisquer outras autorizações outorgadas pelo Conselho de Administração; e
- v. temas administrativos e rotineiros da Companhia que a administração solicitar ao Comitê.

Artigo 6. São deveres dos membros do Comitê:

- i. cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta da Companhia, este Regimento e demais normas internas e externas aplicáveis;
- ii. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, devidamente preparados, possuindo conhecimento adequado sobre as temáticas e documentos submetidos à análise;
- iii. manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades, baseando suas decisões e condutas nos mais elevados padrões éticos e boas práticas de governança corporativa na Companhia; e
- iv. comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, para prestarem esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.

Artigo 7. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções em consonância com os deveres fiduciários de diligência, lealdade e de informar contidos nos artigos 153 a 160 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 8. Compete ao Coordenador do Comitê:

- i. presidir a reunião do Comitê;
- ii. coordenar e organizar as pautas das reuniões e as informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia;
- iii. convocar os membros do Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- iv. definir o calendário de reuniões ordinárias e o plano de trabalho do Comitê e submetê-los aos membros do Comitê;
- v. reportar ao Conselho de Administração as atividades e recomendações do Comitê;
- vi. convidar participantes externos ao Comitê que sejam especialistas externos e/ou da Companhia, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses e sigilo;
- vii. solicitar a elaboração de pareceres e entendimentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos deveres dos membros do Comitê; e
- viii. zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

Parágrafo Único: Quando a realização de uma votação restar prejudicada, seja por ausência de um membro ou um membro se declarar conflitado, caberá ao coordenador, ou, em sua ausência temporária, ao presidente da reunião, o voto de qualidade.

Artigo 9. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- i. privilegiada qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
- ii. relevante qualquer informação obtida dos órgãos de administração da Companhia e/ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (ii.a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; e/ou (ii.b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia; e

- iii. estratégica, qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

Artigo 10. Os membros do Comitê podem fazer jus a uma remuneração fixa ou variável, podendo ser paga mensal, bimestral ou anualmente, cujo valor será determinado com base, entre outros fatores, em suas responsabilidades, no tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e a valorização de seus serviços no mercado, e, se aplicável, certos critérios e/ou indicadores pré-definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 11. O Comitê poderá ter orçamento anual próprio, em acordo ao artigo 21, XXIX do Estatuto Social da Companhia, para: (a) remuneração de seus membros; (b) despesas administrativas necessárias para o comparecimento dos membros nas reuniões da Companhia; e (c) despesas de consultoria com profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias relevantes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 13. Em caso de conflito e/ou eventuais omissões e dúvidas de interpretação dos dispositivos deste Regimento, essas serão objeto de análise e decisão pelo próprio Comitê e, em última instância, pelo Conselho de Administração.

* * *